



MANUAL DE ELEIÇÕES 2020

INDÍCE

3

TIRA DÚVIDAS ELEIÇÕES 2020

11

PRÉ-CAMPANHA

14

CONVENÇÃO E REGISTRO

21

PRESTAÇÃO DE CONTAS E ARRECADAÇÃO

32

PROPAGANDA ELEITORAL

38

CONDUTAS VEDADAS A AGENTES PÚBLICOS

Manual elaborado pela Assessoria Jurídica do PL Nacional
Projeto gráfico SECOM PL



TIRA DÚVIDAS ELEIÇÕES 2020

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº004/2020 - PARTIDO

LIBERAL - PL - COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Estabelece normas e diretrizes para a realização das Convenções Municipais do Partido Liberal – PL, visando a celebração de coligações, indicação de candidaturas a cargos eletivos e, outras matérias relativas ao pleito eleitoral de 2020 em todo território nacional e, dá outras providências.

CONSIDERANDO os termos do disposto no artigo 3º, § 1º, da Lei nº 9096/95; na Resolução nº 23.609/2019/TSE; na Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO a competência da Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal e, usando de suas atribuições que lhe conferem os artigos 24, 27 e 49 do Estatuto Partidário;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45, 46, 47 e 48, do Estatuto Partidário; e, as disposições contidas nos artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, do Código de Ética do Partido Liberal; e

CONSIDERANDO ainda, as atribuições que lhe confere os artigos 7º, 12 e seus parágrafos, 24, 27 e 49 do Estatuto Partidário c/c artigo 7º, 8º e 13, todos com seus parágrafos, da Lei nº 9.504/97, a Comissão Executiva Nacional;

RESOLVE:

Art. 1º - As Comissões Executivas Municipais Provisórias do Partido Liberal em todos os Estados da Federação deverão, até **13/07/2020**, impreterivelmente, sob pena de intervenção ou dissolução, apresentar suas pretensões de coligações eleitorais e, indicação de candidatos a cargos eletivos ao pleito eleitoral municipal de 2020, ao órgão partidário hierarquicamente superior.

Art. 2º - O ato de comunicação das pretensões de coligações ou indicação de candidatos a cargos eletivos exigidas no artigo anterior juntamente com a data da realização da Convenção Municipal, deverá ser apresentado de forma prévia, sendo submetido ao crivo do órgão de execução estadual, para posterior deliberação, nos termos das diretrizes estabelecidas e interesses partidários, em nível nacional da agremiação.

§ 1º - A comunicação mencionada no caput deverá ser encaminhada para homologação e, autorização prévia por parte da Comissão Executiva Estadual respectiva e, deverá o órgão municipal, ter por escrito, a confirmação do recebimento da mesma por este.

§ 2º - No encaminhamento pelo órgão partidário municipal, do ato de comunicação das suas pretensões de coligações ou indicação de candidaturas a cargos eletivos, juntamente com a informação da data da realização da Convenção Municipal, deverão ser indicados os nomes dos contatos, para envio da manifestação da Comissão Executiva Estadual, discriminando: o telefone, e-mail - válidos e, atualizados e, o nome do responsável da executiva municipal, sob pena de serem consideradas nulas as pretensões eleitorais, que não vierem a cumprir estas disposições.

Art. 3º - Para a validade e eficácia da celebração das coligações ou indicações de candidaturas ao pleito eleitoral em curso pelos órgãos de execução municipais do Partido Liberal, estas deverão ser expressamente homologadas e autorizadas pela Comissão Executiva Estadual respectiva, sob pena de nulidade de todos os atos que vierem a ser praticados, sem a expressa e escrita anuência do órgão partidário estadual.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão Executiva Estadual tomar a decisão, pela maioria absoluta de seus membros, da indicação de candidaturas e coligações a serem celebradas nos Municípios, seja no pleito majoritário ou proporcional, em face da nulidade dos atos esculpido no caput deste artigo.

Art. 4º - As Convenções Municipais convocadas para indicar candidaturas a cargos eletivos, deliberar sobre coligações e, outras matérias relativas ao processo eleitoral, deverão obedecer ao disposto nos artigos 7º, 8º e 11, inciso III, do Estatuto Partidário, bem como, a data da Convenção deverá ser informada à Comissão Executiva Estadual, nos termos do artigo 2º, desta Resolução.

Parágrafo Único - A convocação será feita por edital publicado na imprensa, ou, na falta desta, afixado na sede do Partido, ou por comunicação pessoal através de carta, e-mail com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização da Convenção e, determinará local, dia e hora da reunião, além do objeto da convocação.

Art. 5º - Caberá aos órgãos de execução municipal do Partido Liberal, por decisão da maioria absoluta, após a autorização do Órgão hierarquicamente superior, deliberar sobre as Convenções Municipais, destinadas a indicar os candidatos a cargos eletivos, coligações e outras matérias relativas ao processo eleitoral para o pleito eleitoral de 2020, observadas as disposições contidas nesta Resolução.

Parágrafo Único - Em Municípios com mais de 200.000 (duzentos mil eleitores) a Convenção Municipal para a escolha de candidaturas a Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou celebração de coligações, será convocada e conduzida pelo Presidente do respectivo Órgão de Execução Estadual, podendo ainda delegar tal ato à Comissão Executiva Municipal, a seu critério.

Art. 6º - As chapas de candidatos a cargos eletivos deverão ser registradas no respectivo órgão partidário de execução, em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do edital que convocou a Convenção, e apresentadas pela maioria absoluta dos membros deste órgão de execução, conforme disposto no Artigo 14 do Estatuto Partidário.

Parágrafo Único - Do número de candidatos do Partido Liberal, resultante das regras previstas na legislação eleitoral, os órgãos de execução municipais preencherão o **mínimo de 30% (trinta por cento) e, o máximo de 70% (setenta por cento), para candidaturas de cada sexo.**

Art. 7º - As convenções destinadas a deliberar sobre a escolha dos candidatos e coligações deverão ser realizadas no período compreendido entre o **dia 20 de julho a 5 de agosto de 2020**, obedecidas as normas e disposições contidas no estatuto partidário e, nesta Resolução, observando especialmente, o disposto no artigo 8º, da Resolução nº 23.609/2019/TSE.

§ 1º A ata e a respectiva lista de presença deverá ser lavrada em livro próprio, aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, que poderá ser requerido para conferência da veracidade das informações apresentadas.

§ 2º A ata da convenção e a lista de presença serão digitadas no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex), para:

I - serem publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral, na página de Divulgação de Candidaturas e de Prestação de Contas Eleitorais (DivulgaCandContas); e

II - integrar os autos de registro de candidaturas.

§ 3º Até o dia seguinte ao da realização da convenção, o arquivo da ata gerado pelo CANDex deverá ser transmitido, via internet ou, na impossibilidade, ser gravado em mídia a ser entregue na Justiça Eleitoral.

§ 4º O Sistema CANDex, disponível nos sítios eletrônicos dos tribunais eleitorais, deve ser usado por meio de chave de acesso obtida pelos partidos no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

§ 5º O livro de que trata o § 1º deverá ser conservado até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais, permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do Demonstrativo de Regularidade de Atos partidários (DRAP) ou outros fatos havidos na convenção partidária.

Art. 8º - A ata da convenção do partido político conterà, obrigatoriamente, as seguintes informações e dados:

I - local;

II - data e hora;

III - identificação e qualificação de quem presidiu;

IV – deliberação, para quais cargos que concorrerá;

V - no caso de coligação, o nome, se já definido, e o nome dos partidos que a compõe;

VI - o representante da coligação, nos termos da Resolução nº 23.609/2019/TSE, se já indicado, ainda que de outro partido; e

VII - relação dos candidatos escolhidos em convenção, com a indicação do cargo para o qual concorrem, o número atribuído conforme o disposto na Resolução nº 23.609/2019/TSE, o nome completo, o nome para urna, a inscrição eleitoral, o CPF e o gênero.

Art. 9º - As Convenções Municipais serão conduzidas obedecendo-se ao disposto na legislação vigente, especialmente, a Lei 9.504/97, bem como as normas previstas no Estatuto Partidário, principalmente o disposto nos artigos 12, §§ 1º, 2º e 3º; 15; 17 e 27 e, nesta Resolução.

Parágrafo Único - Se a Convenção Municipal, após o cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, desta Resolução, se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional, esta poderá, nos termos do Estatuto e, do disposto nos §§ 2º e 3º do Art. 7º da Lei 9.504/97, anular a deliberação e os atos dela decorrentes, podendo ainda, delegar tal ato à Comissão Executiva Estadual, a seu exclusivo critério.

Art. 10º - Caberá à Comissão Executiva Nacional decidir, pela maioria absoluta de seus membros, quanto à substituição de candidatos ao pleito eleitoral de 2020, que forem considerados inelegíveis, que renunciarem ou vierem a falecer, após o termo final do prazo de registro, ou ainda, que tiverem o seu registro indeferido ou cancelado, conforme o disposto no art. 13, da Lei nº 9.504/97 e, no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º c/c art.27, do Estatuto partidário, podendo, eventualmente, a Executiva Nacional delegar poderes às Executivas Estaduais, quando assim entender e, for conveniente aos interesses maiores da legenda.

Art. 11 - As convenções partidárias previstas no artigo anterior sortearão, em cada Município, os números com que cada candidato concorrerá, consignando nas respectivas atas os resultados dos sorteios, observando os seguintes critérios, bem como a legislação vigente:

I - os candidatos aos cargos de prefeito, bem como seus respectivos vices, concorrerão com o número identificador do PL: “22”;

II - os candidatos aos cargos de vereador concorrerão com o número identificador do PL: “22”, acrescido de três algarismos à direita.

III - o direito de preferência dos candidatos que concorrem ao mesmo cargo pelo mesmo partido a manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior;

IV - o direito dos detentores de mandato de vereador a fazer uso da prerrogativa indicada no inciso III deste artigo ou, requerer novo número ao órgão de execução municipal do PL;

Art. 12 - A Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal poderá a qualquer tempo e, no interesse partidário, intervir e promover a dissolução de Diretórios Regionais e Municipais e de suas respectivas Comissões Executivas, bem como, intervir e dissolver Comissões Diretoras Provisórias Regionais e Municipais, podendo ainda, revogar Resoluções, cancelar candidaturas e anular Convenções Municipais, para tratar sobre a condução do processo eleitoral ou formação de coligações, que contrariem os interesses e diretrizes do Partido.

§ 1º - Se, na deliberação sobre coligações, a convenção partidária de nível inferior se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo órgão de execução nacional, nos termos do respectivo estatuto e dessa Resolução, poderá esse órgão anular a deliberação e todos atos dela decorrentes.

§ 2º - As anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção partidária na condição estabelecida no caput deste artigo deverão ser comunicadas à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) dias após a data-limite, para o registro de candidaturas.

§ 3º Se da anulação decorrer a necessidade de escolha de novos candidatos, o pedido de registro deverá ser apresentado à Justiça Eleitoral nos 10 (dez) dias subsequentes à anulação.

Art. 13 - Caberá à Comissão Executiva Nacional deliberar sobre normas e critérios para distribuição dos recursos financeiros, para fins eleitorais em todo território nacional, no interesse e, conveniência partidária, diante das peculiaridades e objetivos fixados pelo Partido em cada Estado da Federação e do Distrito Federal, adotando ainda, critérios políticos, pesquisas eleitorais e, a densidade político-eleitoral de candidaturas e/ou coligações, nos termos da legislação vigente, observando o decidido pelo STF nos autos da ADI nº 5617.

Art. 14 - Nos termos do artigo 51, do Estatuto Partidário, os programas eleitorais de rádio e televisão serão planejados e dirigidos pela Comissão Executiva Municipal, cabendo a este, por decisão da maioria absoluta, a inclusão ou não, de candidaturas, no tempo que lhe parecer oportuno, nos termos da legislação vigente, observando o decidido pelo STF nos autos da ADI nº 5617.

Art. 15 - O objeto desta Resolução traduz-se em diretriz da linha de atuação político-partidária fixada pelo órgão de Execução Nacional do Partido Liberal, no interesse e conveniência partidária, devendo ser observados ainda, os artigos supracitados na condução do processo eleitoral de 2020, sob pena de não o fazendo, incorrerem os responsáveis, no disposto nos artigos 45, 46, 47 e 48, do Estatuto Partidário c/c artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, do Código de Ética do Partido Liberal.

Art. 16 - Os casos omissos ou duvidosos, relativos a presente Resolução, serão resolvidos, exclusivamente, pela Comissão Executiva Nacional, obedecidas as disposições legais e estatutárias vigentes.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EM VIRTUDE DO ADIAMENTO DAS ELEIÇÕES A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO LIBERAL EDITOU A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2020, NORMA COMPLEMENTAR A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2020

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2020 - PARTIDO LIBERAL – PL - COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Adequa os prazos e condições específicas estabelecidos na RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2020/PL, nos termos EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 107, DE 2 DE JULHO DE 2020. CONSIDERANDO o disposto na Lei 9.504/97 c/c Resolução Administrativa nº 004/2020/PL c/c EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 107, DE 2 DE JULHO DE 2020 e ainda com fundamento no Estatuto do Partido Liberal e no Código de Ética do Partido Liberal;

RESOLVE:

Art. 1º - Os artigos 1º e 7º da Resolução Administrativa nº 004/2020/PL, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - As Comissões Executivas Municipais Provisórias do Partido Liberal em todos os Estados da Federação deverão, até 21/08/2020, impreterivelmente, sob pena de intervenção ou dissolução, apresentar suas pretensões de coligações eleitorais e, indicação de candidatos a cargos eletivos ao pleito eleitoral municipal de 2020, ao órgão partidário hierarquicamente superior.”

“Art. 7º - As convenções destinadas a deliberar sobre a escolha dos candidatos e coligações deverão ser realizadas no período compreendido entre o dia 31 de agosto e 16 de setembro de 2020, obedecidas as normas e disposições contidas no estatuto partidário e, na Resolução Administrativa nº 004/2020/PL, observando especialmente, o disposto no artigo 8º, da Resolução nº 23.609/2019/TSE.”

Art. 2º - As Comissões Executivas Municipais Provisórias do Partido Liberal em todos os Estados da Federação ficarão autorizadas a realizar, por meio virtual as convenções para a escolha de candidatos e a formalização de coligações, sendo de sua total responsabilidade o êxito de tal ato e todas as despesas decorrentes do mesmo.

Art. 3º - Os casos omissos ou duvidosos, relativos a presente Resolução, serão resolvidos, exclusivamente, pela Comissão Executiva Nacional, obedecidas as disposições legais e estatutárias vigentes.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 3 de agosto de 2020.

**JUSTIÇA
ELEITORAL**



PRÉ-CAMPANHA

Qual lei define as regras de pré-campanha?

A Lei nº 9504/97 fixa as regras para as eleições no Brasil. As regras para uma pré-campanha estão dispostas ao longo no seu artigo 36-A.

Mas, afinal, o que é uma pré-campanha?

Pré-candidato e candidato são termos distintos. O primeiro é usado quando uma pessoa deseja disputar um cargo político, mas que ainda não tenha sido escolhido dentro do próprio partido, ao qual está filiada, para disputar as eleições. O candidato, por sua vez, é quando a pessoa já está inserida na corrida eleitoral.

A pré-campanha, portanto, é o período em que um pré-candidato apresenta sua pretensa candidatura tanto ao seu partido, quanto à população, sempre obedecendo às leis eleitorais.

A propaganda eleitoral é permitida **somente a partir do dia 27/09/2020**.

Entretanto alguns atos partidários são permitidos antes desta data, **desde que não haja pedido de voto**:

- Menção à pretensa candidatura;
- Exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos;
- Pedido de apoio político;
- Participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos;
- Realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e pagos pelos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições;
- Realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;
- Divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos;

-
- Divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais, blogs, sites pessoais e aplicativos;
 - Realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias;
 - Campanha de arrecadação prévia de recursos por meio de crowdfunding (financiamento coletivo ou “vaquinha virtual”), a partir do dia **15/05/2020**.



CONVENÇÃO E REGISTRO

RESOLUÇÃO Nº 23.609/2019

Quem pode participar das eleições?

Partidos que tenham órgão de direção constituído na circunscrição, devidamente registrado e anotado no TRE competente, de acordo com o respectivo estatuto partidário, até a data da sua convenção.

Quando ocorrem as convenções?

As Convenções deverão ser realizadas no período de 31/08/2020 a 16/09/2020

Quais são os requisitos para a Convenção?

Ata da convenção: após a lavratura da ata em livro aberto, rubricado pela Justiça Eleitoral, deve ser digitada no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex), devendo a mídia ser entregue no tribunal eleitoral ou transmitida via internet pelo próprio CANDex, até o dia seguinte ao da realização da convenção.

Quais são os requisitos da Ata?

- Local, data e hora;
- Identificação e qualificação de quem presidiu;
- Deliberação para quais cargos concorrerá;
- Em caso de coligação, seu nome, os partidos que a compõem e seu representante;
- Deliberação sobre a composição da coligação: sim, não e com quem; ou delegação de poderes para as executivas ou a outros órgãos partidários;
- Relação dos candidatos escolhidos e seus respectivos cargos, além de número e nome para urna, inscrição eleitoral, CPF e gênero;
- Indicação do representante do partido ou delegação de poderes à executiva ou ao órgão partidário para deliberar acerca dos assuntos relativos ao registro de candidaturas no processo eleitoral de 2020;
- Lista de presença assinada pelos convencionais

Assim para que as convenções sejam válidas será necessário, obrigatoriamente:

- Convenção e ata em livro aberto;
- Digitação da ata no sistema CANDex e entrega da mídia ao tribunal eleitoral ou transmitida via internet pelo próprio CANDex;
- Publicação na página de internet do tribunal eleitoral correspondente.

As convenções poderão ocorrer virtualmente?

As Comissões Executivas Municipais Provisórias do Partido Liberal em todos os Estados da Federação ficarão autorizadas a realizar, por meio virtual as convenções para a escolha de candidatos e a formalização de coligações, sendo de sua total responsabilidade o êxito de tal ato e todas as despesas decorrentes do mesmo.

Como deverão ser celebradas as coligações?

- Só serão permitidas coligações para as eleições majoritárias;
- Sua denominação não pode conter referência a nome ou a número de candidato, nem conter pedido de voto para partido político;
- Deve conter um representante, que terá atribuições de presidente do partido durante as eleições, e querendo, até três delegados perante o Juízo Eleitoral.
- A Convenção pode delegar à Comissão Executiva a efetiva formação de coligação ou a escolha de candidatos, o que pode ocorrer até a data final para registro das candidaturas, dia 15/08. Tal delegação pode abranger, ainda, a escolha de candidatos para as vagas remanescentes ou a sua substituição, desde que conste expressamente na ata.

Quais são os requisitos para ser candidato?

- Ser brasileiro;
- Estar no pleno exercício dos direitos políticos - quitação eleitoral;
- Alistamento eleitoral;
- Mínimo de 18 anos, até o dia 26/09, para concorrer a vereador(a);
- Mínimo de 21 anos, até a data da posse, para concorrer a prefeito(a) ou vice-prefeito(a);

Como será definido o número de candidatura?

- Prefeito(a) e vice: número do partido ao qual estiver filiado;
- Vereador(a): número do partido ao qual estiver filiado + três números à direita.

Quantos candidatos o partido pode lançar?

- Cada partido pode lançar um(a) candidato(a) a prefeito(a) e vice;
- No caso dos vereadores, cada partido pode registrar candidatos no total de até 150% de lugares a preencher;
- O partido deve preencher o mínimo de 30% e o máximo de 70% de candidaturas para cada gênero (tal percentual também deve ser observado nos casos de vagas remanescentes ou substituição);
- Será considerado o gênero declarado no Cadastro Eleitoral.
- No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos (até 150% do número de lugares a preencher), os órgãos de direção dos respectivos partidos políticos poderão preencher as vagas remanescentes, requerendo o registro até 30 (trinta) dias antes do pleito (dia 15/10).

Como se dá a substituição de candidatos?

- O partido ou coligação pode substituir o(a) candidato(a) que tiver seu registro indeferido, cancelado, cassado, que renunciar ou falecer após o dia 26/09;
- Deve ser observado o estatuto do partido do substituído;
- O pedido de substituição deve ser feito 10 dias contados do fato (ex: morte ou cassação);
- Salvo no caso de falecimento, a substituição só será efetivada se o novo pedido for apresentado em até 20 dias antes do pleito (26/10);
- No caso dos(a) candidatos(as) a prefeito(a), a substituição deverá fazer-se por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos coligados, podendo o substituto ser filiado a qualquer partido dela integrante, desde que o partido ao qual pertencia o substituído renuncie ao direito de preferência;

- O pedido de substituição será elaborado pelo CANDex e transmitido via internet ou, na impossibilidade de fazê-lo, deve ser entregue na Justiça Eleitoral.

Qual o prazo máximo para o pedido de registro de candidatura?

- Até o dia 26/09, às 19h.

Quais são os documentos serão gerados pelo CANDEX após o pedido de registro?

- Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP);
- Requerimento de Registro de Candidatura (RRC);

Quais os requisitos básicos para o preenchimento dos formulários do CANDEX?

Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP):

- 1. Deve ser preenchido um formulário por cargo. No caso dos(as) prefeitos(as), deve constar o(a) vice;
- 2. Deve constar o cargo pleiteado, nome e sigla do partido;
- 3. O nome da coligação (se for o caso), siglas dos partidos que a compõem, nome, CPF e número do título eleitoral de seu representante e de seus delegados;
- 4. Data das convenções;
- 5. Telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas para citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;
- 6. Endereço eletrônico e físico para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;
- 7. Endereço do comitê central de campanha;
- 8. Telefone fixo;
- 9. Lista do nome e número dos candidatos;
- 10. Endereço eletrônico do sítio do partido político ou da coligação, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, caso já existentes.

Requerimento de Registro de Candidatura (RRC):

- Dados pessoais;
- Dados para contato (inclusive número de telefone com aplicativo de mensagens instantâneas);
- Dados do candidato: partido político, cargo pleiteado, número do candidato, nome para constar da urna eletrônica, informação se é candidato à reeleição, qual cargo eletivo que ocupa e a quais eleições já concorreu;
- O nome para constar da urna eletrônica terá no máximo 30 (trinta) caracteres.
- Relação atual de bens, preenchida no Sistema CANDex;
- Fotografia recente do candidato, inclusive dos candidatos a vice e suplentes;
- Certidões criminais da Justiça Federal e Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição do domicílio eleitoral do(a) candidato(a).
- Se as certidões forem positivas, é necessário também apresentar uma certidão explicativa (certidão de objeto e pé).
- Prova de alfabetização;
- Prova de desincompatibilização (se for o caso);
- Cópia de documento oficial de identificação;
- Propostas defendidas (no caso de candidato(a) a prefeito(a)).

E os pedidos de impugnação?

Após a Justiça Eleitoral publicar o edital dos registros de candidaturas haverá o prazo de 5 dias para que candidatos ou o MP apresentem impugnação ao registro de candidatura.

E a notícia de inelegibilidade?

Após a Justiça Eleitoral publicar o edital dos registros de candidaturas haverá o prazo de 5 dias para qualquer cidadão apresentar notícia de inelegibilidade

O que acontece com o candidato que tiver seu registro impugnado?

O candidato cujo registro esteja sub judice pode efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão e ter seu nome mantido na urna eletrônica enquanto estiver sob essa condição.

E depois do registro?

Requerer à Receita Federal o CNPJ que deverá ser fornecido em até 3 (três) dias úteis



PRESTAÇÃO DE CONTAS E ARRECADAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 23.607/2019)

Quais são os requisitos para recebimento de doações por órgãos partidários e candidatos?

- Requerimento do registro de candidatura (até 26 de setembro);
- CNPJ de campanha;
- Abertura da conta específica de campanha; e
- Emissão dos recibos eleitorais na hipótese de doações estimáveis em dinheiro e doações pela Internet.

O que fazer após a emissão do CNPJ?

Deverá ser aberta conta bancária específica para cada tipo de recurso em até 10 dias da emissão do CNPJ.

Quais são os tipos de contas bancárias que os órgãos partidários deverão abrir?

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, inclusive estadual e municipal, devem abrir contas bancárias para as seguintes movimentações financeiras:

- Fundo Partidário – de caráter obrigatório e permanente;
- Doações para campanha – de caráter obrigatório e permanente;
- Outros recursos – de caráter obrigatório e permanente;
- Movimento de Mulheres – de caráter obrigatório e permanente,
- Fundo Eleitoral – FEFC – a abertura só ocorrerá se houver recebimento de recursos dessa natureza e deverá ser encerrada após o pleito.

Após a criação de CNPJ deverá ser aberta conta específica e emissão de recibos eleitorais para doações que podem ocorrer da seguinte forma:

- Financeiras, por transação bancária na qual o CPF do doador seja obrigatoriamente identificado, inclusive quando realizada via Internet;
- Estimáveis, pela doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços, com a demonstração de que o doador é proprietário do bem ou é o responsável direto pela prestação de serviços.

Quais são as peculiaridades da conta bancária do Fundo partidário dos órgãos partidários?

- É vedada a transferência dos recursos desta conta para outras contas partidárias ou eleitorais que não sejam específicas para o recebimento de recursos dessa natureza;
- Não pode receber quaisquer receitas que não a do próprio repasse do Fundo partidário.

Quais são as peculiaridades da conta bancária do Movimento de Mulheres dos órgãos partidários?

- Os órgãos partidários devem destinar, em cada esfera, no mínimo, 5% do total de recursos do Fundo Partidário recebidos no exercício financeiro para a criação ou manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres;
- Os partidos reservarão, em contas bancárias específicas para este fim, no mínimo 30% do montante do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais para aplicação nas campanhas de suas candidatas, incluídos nesse valor os recursos mencionados acima.

Quais são as peculiaridades da conta bancária do FEFC dos órgãos partidários?

- Sobra de saldo (sobra de campanha) é devolvido ao Tesouro;
- Inexistindo candidatura própria ou em coligação, é vedada a distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para outros partidos políticos ou candidaturas desses mesmos partidos;
- Incomunicável com outras contas, só sendo permitida a realização direta de gasto eleitoral ou transferência para conta específica de candidatos para movimentação dessa natureza;

- Os partidos políticos devem destinar no mínimo 30% do montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para aplicação nas campanhas de suas candidatas.

Quais são as peculiaridades da conta bancária “Outros recursos” dos órgãos partidários?

- Recebem doações de pessoas físicas (sem destinação a campanhas), sobras de campanha, alienação, comercialização e locação de bens e produtos, realização de eventos partidários;
- Para utilização em campanha, é obrigatório o repasse prévio pela conta “Doações para campanha”, com identificação clara do doador originário dos recursos.

Quais são as peculiaridades da conta bancária Doações para Campanha dos órgãos partidários?

- Conta obrigatória para o recebimento de doações eleitorais;
- Deve ser aberta antes do período eleitoral e até o dia 26 de setembro (data final dos registros);
- Deve emitir o recibo de doação partidária para cada doação recebida, a clara identificação da origem dos valores e a identidade do doador originário;
- Vedada a transferência para contas de outra natureza (“outros recursos”, Fundo Partidário, FEFC).

E as Contas bancárias dos candidatos?

- Há obrigatoriedade de abertura de conta bancária por candidatos, mesmo que não haja movimentação financeira.
- O movimento de campanha abrange, inclusive, os recursos próprios do candidato, sob pena de desaprovação das contas.
- Os candidatos devem abrir contas bancárias distintas e específicas para o recebimento e a utilização de recursos oriundos do Fundo Partidário e para aqueles provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), na hipótese de repasse de recursos dessas espécies.

Para abertura de conta bancária, devem ser juntados os seguintes documentos:

- a) Requerimento de Abertura de Conta Bancária, disponível na página dos Tribunais Eleitorais na Internet;
- b) comprovante de inscrição no CNPJ para as eleições, disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet (www.receita.fazenda.gov.br); e
- c) nome dos responsáveis pela movimentação da conta bancária com endereço atualizado (além de documento de identificação pessoal, comprovante de endereço atualizado e comprovante de inscrição no CPF).

Como devem ser emitidos os Recibos Eleitorais dos candidatos?

- Deverá ser emitido recibo eleitoral (via sistema SPCE, disponível no site do TSE) de toda e qualquer arrecadação de recursos (i) estimáveis em dinheiro para a campanha eleitoral, inclusive próprios e (ii) por meio da Internet.
- Já as doações financeiras devem ser comprovadas somente por meio de documento bancário que identifique o CPF dos doadores.
- Não se submetem à emissão do recibo eleitoral:
- A cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00 por cedente;
- Doações estimáveis em dinheiro entre candidatos e partidos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral;
- A cessão de automóvel de propriedade do candidato, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha

Como devem ser emitidos os Recibos Eleitorais dos partidos?

Diferente dos candidatos, os partidos políticos deverão utilizar os recibos emitidos pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), ainda que as doações sejam recebidas durante o período eleitoral.

Quais são os tipos de arrecadação?

Os recursos destinados às campanhas eleitorais, respeitados os limites previstos e o trânsito pelas contas bancárias específicas, somente são admitidos quando provenientes de:

- recursos próprios dos candidatos;
- doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas;
- doações de outros partidos políticos e de outros candidatos;
- comercialização de bens e/ou serviços ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente pelo candidato ou pelo partido político;

• recursos próprios dos partidos políticos, desde que identificada a sua origem e que sejam provenientes de:

- Fundo Partidário;
- Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);
- Doações de pessoas físicas efetuadas aos partidos políticos;
- Contribuição dos seus filiados;
- Comercialização de bens, serviços ou promoção de eventos de arrecadação;
- Rendimentos decorrentes da locação de bens próprios dos partidos políticos.
- Rendimentos gerados pela aplicação de suas disponibilidades.

As despesas e os custos assumidos pelo partido político e utilizados em benefício de uma ou mais candidaturas devem ser registrados:

- Integralmente como despesas financeiras na conta do partido;
- Como transferências realizadas de recursos estimáveis aos candidatos beneficiados, de acordo com o valor individualizado, apurado mediante o rateio entre todas as candidaturas beneficiadas, na proporção do benefício auferido, exceto para as doações estimáveis decorrentes de gastos partidários com honorários de serviços advocatícios e de contabilidade.

Quais são os tipos de doações?

As doações de pessoas físicas e de recursos próprios somente poderão ser realizadas, inclusive pela internet, por meio de:

- transação bancária na qual o CPF do doador seja obrigatoriamente identificado;
- doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro, com a demonstração de que o doador é proprietário do bem ou é o responsável direto pela prestação de serviços;
- crowdfunding: instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo por meio de sítios da internet, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares. (vaquinha virtual regras específicas dispostas no Art. 23, §4º, IV, Lei n.º 9.504/97)
- é vedado o uso de moedas virtuais (bitcoin e afins) para o recebimento de doações financeiras.
- as doações financeiras de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação.

Como são as doações estimáveis em dinheiro?

- Os bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro doados por pessoas físicas devem constituir produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas, e, no caso dos bens, devem integrar seu patrimônio.
- Os bens próprios do candidato somente podem ser utilizados na campanha eleitoral quando demonstrado que já integravam seu patrimônio em período anterior ao pedido de registro da respectiva candidatura.
- As doações de bens ou serviços estimáveis em dinheiro ou cessões temporárias devem ser avaliadas com base nos preços praticados no mercado no momento de sua realização e comprovadas por:
 - documento fiscal ou, quando dispensado, comprovante emitido em nome do doador ou instrumento de doação, quando se tratar de doação de bens de propriedade do doador pessoa física em favor de candidato ou partido político;
 - instrumento de cessão e comprovante de propriedade do bem cedido pelo doador, quando se tratar de bens cedidos temporariamente ao candidato ou ao partido político;

- instrumento de prestação de serviços, quando se tratar de produto de serviço próprio ou atividades econômicas prestadas por pessoa física em favor de candidato ou partido político.

Como são as doações realizadas por pessoas físicas?

- As doações realizadas por pessoas físicas são limitadas a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano-calendário anterior à eleição, sob pena do pagamento de multa no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso pelo doador.
- O limite acima não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou à prestação de serviços próprios, desde que o valor estimado não ultrapasse R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- O candidato só poderá usar recursos próprios em sua campanha até o total de 10% (dez por cento) dos limites previstos para gastos de campanha no cargo em que concorrer.

Como se processa a comercialização de bens/serviços e promoção de eventos?

Para a comercialização de bens e/ou serviços e/ou a promoção de eventos que se destinem a arrecadar recursos para campanha eleitoral, como jantares, o partido político ou o candidato deve:

- comunicar sua realização, formalmente e com antecedência mínima de cinco dias úteis, à Justiça Eleitoral, que poderá determinar sua fiscalização;
- manter, à disposição da Justiça Eleitoral, a documentação necessária à comprovação de sua realização e de seus custos, despesas e receita obtida.
- os valores arrecadados constituem doação e devem observar todas as regras para o recebimento de doação.
- as despesas e os custos relativos à realização do evento devem ser comprovados por documentação idônea e respectivos recibos eleitorais, mesmo quando provenientes de doações de terceiros em espécie, bens ou serviços estimados em dinheiro.

Qual a data limite para a arrecadação e despesas?

Os partidos políticos e candidatos podem arrecadar recursos e contrair obrigações até o dia da eleição.

Após esse prazo é permitida a arrecadação de recursos exclusivamente para a quitação de despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição, as quais deverão estar integralmente quitadas até o prazo de entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral.

Quais são os limites de gastos de campanha?

O limite de gastos nas campanhas dos candidatos às eleições para prefeito e vereador, na respectiva circunscrição, será equivalente ao limite para os respectivos cargos nas eleições de 2016, atualizado pelo IPCA, aferido pelo IBGE, ou por índice que o substituir.

Os valores atualizados serão divulgados por ato editado pelo presidente do Tribunal Superior Eleitoral, cuja publicação deverá ocorrer até o dia 20 de julho do ano da eleição.

De acordo com o Calendário Eleitoral para as Eleições de 2020, no dia 1º de junho o Tribunal Superior Eleitoral divulgará, na internet, o quantitativo de eleitores por município, para fins do cálculo do limite de gastos e do número de contratações diretas ou terceirizadas de pessoal para prestação de serviços referentes a atividades de militância e mobilização de rua nas campanhas eleitorais.

Quais são os gastos eleitorais sujeitos ao registro e aos limites fixados?

- confecção de material impresso de qualquer natureza;
- propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação;
- aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;
- despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas;
- correspondências e despesas postais;
- despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês de campanha e serviços necessários às eleições;
- remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviço a candidatos e a partidos políticos;
- montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados;
- realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;
- produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;
- realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;

- custos com a criação e a inclusão de páginas na internet e com o impulsionamento de conteúdos contratados diretamente de provedor da aplicação de internet com sede e foro no país;
- multas aplicadas, até as eleições, aos candidatos e partidos políticos por infração do disposto na legislação eleitoral;
- doações para outros partidos políticos ou outros candidatos;
- produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral.

Quando deve ser registrado o gasto eleitoral?

Os gastos eleitorais efetivam-se na data da sua contratação, independentemente da realização do seu pagamento, e devem ser registrados na prestação de contas no ato da sua contratação.

Gastos com advogados estão dentro dos limites de gastos?

Gastos advocatícios e de contabilidade referentes à consultoria, assessoria e honorários, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato ou partido político, não estão sujeitos a limites de gastos.

De acordo com Art. 30 do Código de Ética dos Advogados a advocacia pro bono não pode ser utilizada para fins político-partidários ou eleitorais, logo não poderá ser objeto de doação.

Quais são as formas de pagamento para os gastos eleitorais?

- Cheque nominal;
- Transferência bancária identificada;
- Débito em conta;
- Cartão de débito da conta bancária.

Como são processados os gastos realizados diretamente pelo eleitor?

Com a finalidade de apoiar candidato de sua preferência, qualquer eleitor pode realizar pessoalmente gastos totais até o valor de R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), não sujeitos à contabilização, desde que não reembolsados. Nesse caso o comprovante da despesa deve ser emitido em nome do eleitor.

Lembrando que bens e serviços entregues ou prestados ao candidato não representam os gastos acima e caracterizam doação.

Quem tem que prestar contas?

Todos os candidatos, inclusive os que tiverem renunciado, desistido, sido substituído e/ou com registro indeferido, mesmo que não tenham realizado campanha;

Todos os órgãos partidários, de todas as esferas (nacional, estadual e municipal), ainda que constituídos de forma provisória e mesmo que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Qual o prazo para que os partidos políticos, as coligações e os candidatos, obrigatoriamente, divulguem o relatório que discrimina as transferências do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, os recursos em dinheiro e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados?

Até 27 de outubro, para que os partidos políticos, as coligações e os candidatos, obrigatoriamente, divulguem o relatório que discrimina as transferências do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, os recursos em dinheiro e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados, conforme disposto no inciso II do § 4º do art. 28 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Quando prestar contas?

- O conjunto das prestações de contas de campanha dos candidatos e dos partidos políticos em todas as esferas (primeiro e segundo turno, se houver) deve ser apresentado até o dia 15 de dezembro de 2020, via SPCE, à Justiça Eleitoral;
- Havendo segundo turno, devem prestar suas contas, via SPCE, até 15/12/2020, apresentando a movimentação financeira referente aos dois turnos:
- o candidato que disputar o segundo turno;
- os órgãos partidários vinculados ao candidato que concorre ao segundo turno, ainda que coligados, em todas as suas esferas;
- os órgãos partidários que, ainda que não enquadrados na hipótese anterior, efetuem doações ou gastos às candidaturas concorrentes ao segundo turno.
- Os dados relativos aos recursos em dinheiro recebidos para financiamento de campanha eleitoral, devem ser lançados em até 72 horas contadas do recebimento.

Quais os documentos devem ser apresentados na prestação de contas?

Os requisitos e documentos obrigatórios às prestações de contas finais estão definidos no art. 57, Resolução TSE n.º 23.607/2019.



PROPAGANDA ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 23.610/2019

A partir de quando é permitida a propaganda eleitoral?

A propaganda eleitoral é permitida somente a partir do dia 27/09/2020.

Candidato apresentador tem que suspender as atividades quando?

A partir de 11 de agosto do ano da eleição, é vedado, às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição de multa e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário.

O que é permitido?

Comício: A partir do dia 27 de setembro até 48h antes do dia das eleições, das 8h às 24h, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais duas horas. Permitida a aparelhagem de sonorização fixa e trio elétrico no evento.

Alto-falante e amplificadores: A partir do dia 27 de setembro até a véspera da eleição, entre 8h e 22h, apenas para sonorização de passeatas e carreatas.

Caminhada, passeata e carreata: A partir do dia 27 de setembro até as 22h do dia que antecede as eleições. Permitida a distribuição de material gráfico e o uso de carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos.

Bandeiras e mesas para distribuição de materiais: A partir do dia 27 de setembro ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos. Só podem ser colocados diariamente entre as 6h e as 22h.

Bens particulares: Não depende de licença municipal nem de autorização da Justiça Eleitoral. Mas a propaganda deve ser feita apenas de forma gratuita e em adesivo ou em papel e suas dimensões não podem ultrapassar o limite máximo de 0,5 m.

Folhetos, volantes, adesivos e santinhos: Até as 22h do dia que antecede as eleições, sendo desnecessária licença municipal ou autorização da Justiça Eleitoral. Todo material impresso de campanha deverá conter o número do CNPJ ou CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem do material. Deve constar, ainda, a legenda partidária ou o nome da coligação com todos os partidos que a compõem.

Adesivos em veículos: É permitido colar adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, até a dimensão máxima de 0,5m². Os adesivos também deverão conter as informações obrigatórias de todo material impresso.

Rádio e televisão: Apenas para a propaganda eleitoral gratuita veiculada nos 35 (trinta e cinco) dias anteriores à antevéspera das eleições – 9 de outubro a 12 de novembro, e debates eleitorais. Se houver segundo turno, a propaganda é retomada após 48 horas da divulgação dos resultados, mas será mais curto e irá até o dia 27 de novembro.

Rádio e televisão: Apenas para a propaganda eleitoral gratuita veiculada nos 35 (trinta e cinco) dias anteriores à antevéspera das eleições - de 28 de agosto a 4 de outubro, e debates eleitorais.

Jornais e revistas: Até a antevéspera das eleições, é permitida a divulgação paga de propaganda eleitoral na imprensa escrita. É permitida também a divulgação de opinião política favorável pelo veículo, desde que não seja matéria paga, sujeitando-se à apuração do abuso dos meios de comunicação. Deve constar no anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção.

Internet: A partir do dia 16 de agosto, em sites de partidos e candidatos, desde que comunicados à Justiça Eleitoral e hospedados em provedores estabelecidos no Brasil. É permitida também a veiculação de propaganda eleitoral por meio de blogs, sites de relacionamento (Facebook, Twitter etc.) e sites de mensagens instantâneas. As propagandas eleitorais veiculadas por mensagens eletrônicas são permitidas, mas deverão conter mecanismo que possibilite ao destinatário solicitar seu descadastramento.

O impulsionamento de propaganda somente pode ser contratado por partidos políticos, coligações e candidatos, além dos administradores financeiros de campanha.

Nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à eleição é proibido o custeio de impulsionamento com recursos do fundo partidário.

O que não é permitido?

Showmício: realização de show ou de evento assemelhado e apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animação.

Alto-falante e amplificadores: Som a menos de 200 metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; das sedes dos Tribunais Judiciais; dos quartéis e de outros estabelecimentos militares; dos hospitais e casas de saúde; bem como das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

Caminhada, passeata e carreata: Transformação do ato em comício, sem comunicação prévia. Vedações sobre a distância mínima de órgãos públicos também se aplicam.

Camisetas, chaveiros, bonés, canetas e brindes (máscaras): Proibida a confecção, utilização ou distribuição feita ou autorizada pelo candidato ou por partido. Esta vedação também vale para quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem, ainda que mínima, ao eleitor (CDs, sacolas, bloquinhos, máscaras, etc.).

Bandeiras e mesas para distribuição de materiais: Promover a fixação de tais propagandas em local público e sua permanência durante todo o período da campanha, além de sua manutenção nos horários vedados. Estão proibidos os bonecos, cavaletes, placas, faixas, estandartes e assemelhados.

Bens particulares: Colocação em troca de dinheiro ou de qualquer tipo de pagamento. Não é permitida a justaposição de adesivos ou cartazes cujo efeito visual viole a dimensão total da propaganda de 0,5 m². Também não é permitida colocação de placas e a pintura de muros e paredes, ainda que em dimensões inferiores ao limite estabelecido.

Outdoor: Independentemente do local, inclusive os eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à retirada imediata do material e multa. Proibida também a justaposição de materiais para criação do efeito visual de outdoor.

Adesivos em veículos: Colocação de forma não gratuita e espontânea, em troca de dinheiro ou de qualquer tipo de pagamento pelo espaço utilizado.

Telemarketing: É proibida qualquer propaganda via telemarketing, em qualquer horário.

Rádio e televisão: Com exceção da propaganda eleitoral gratuita, é vedado às emissoras transmitir, a partir de 11 de agosto, programa apresentado ou comentado por pré-candidato. A partir de 17 de setembro, estão proibidas as seguintes condutas:

- Transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
- Veicular propaganda política;
- Dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;
- Veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou a partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;
- Divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou o nome por ele indicado para uso na urna eletrônica, e, sendo coincidentes os nomes do programa e do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.

Jornais e revistas: Publicação fora dos limites legais: 10 anúncios, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, num espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide.

Internet: Qualquer tipo de propaganda eleitoral paga, em sites de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e em sites oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública. É proibido o impulsionamento de links com propaganda eleitoral por pessoa natural/eleitor. Constitui crime a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na Internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, de partido ou de coligação.

O que é obrigatório em toda propaganda?

Toda e qualquer propaganda eleitoral, impressa, digital (internet) ou no rádio e na televisão, deve ser feita em língua nacional e mencionar:

- Nome do candidato;
- Nome do candidato a vice em tamanho não inferior a 30% ao nome do titular;
- A legenda partidária;
- Nas campanhas majoritárias, o nome da coligação com todas as siglas que a compõem.
- Observar a legenda da propaganda ou libras.

O que é proibido em qualquer propaganda?

- Propaganda de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classes;
- Propaganda que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e as instituições civis;
- Propaganda de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;
- Propaganda de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;
- Propaganda que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

-
- Propaganda que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
 - Propaganda que por meio de impressos ou de objeto possa induzir qualquer pessoa a confundir com moeda;
 - Propaganda que prejudique a higiene e a estética urbana;
 - Propaganda que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

O que deve conter todo material impresso?

- Nome do candidato;
- Nome do vice em tamanho não inferior a 30% ao nome do titular;
- A legenda partidária do candidato;
- Nas campanhas majoritárias, o nome da coligação com todas as siglas que a compõem;
- CNPJ ou CPF do contratante do material;
- CNPJ ou CPF do responsável pela confecção;
- Tiragem do material;
- Dimensão máxima de 0,5m²



CONDUTAS VEDADAS A AGENTES PÚBLICOS

RESOLUÇÃO Nº 23.610/2019

Prazos de desincompatibilização

Após as alterações implementadas pela EC 107/2020, definiu-se o seguinte em relação aos prazos de desincompatibilização:

a) os prazos que estiverem a vencer serão computados considerando-se a nova data de realização das eleições de 2020 (prazos de 3 meses, passando-se do dia 04/07 para o dia 15/08)

b) os prazos vencidos serão considerados preclusos, vedada a sua reabertura (todos os prazos de 4 a 6 meses).

3 meses antes das eleições) até a posse dos eleitos:

Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito;

Ressalvas:

- a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;
- a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- a transferência ou a remoção ex officio de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários.

Três meses que antecedem a eleição até a sua realização:

Realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

Três meses que antecedem a eleição até a sua realização:

Realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

Três meses que antecedem a eleição até a sua realização:

Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

Primeiro semestre de 2020

Realizar, no primeiro semestre do ano da eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito.

De dia 07/04/2020 (180 dias antes da eleição) até a posse dos eleitos:

Fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem a eleição até a posse dos eleitos.

3 meses que antecedem as eleições:

É proibido a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas.

3 meses que antecedem as eleições:

Na realização de inaugurações, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

3 meses que antecedem as eleições:

Fazer propaganda institucional na qual conste nome, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal.

Manual elaborado pela Assessoria Jurídica do PL Nacional
Projeto gráfico SECOM PL